

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS; Nome Fantasia: ANAFE; Natureza Jurídica de Associação Privada; inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.323.554/0001-98; Endereço Eletrônico: juridico@anafenacional.org.br; com Sede no SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.665-035; neste ato representada por seu Presidente Sérgio Augusto Da Rosa Montardo, inscrito no CPF sob o n. 607.402.720-04, e de outro lado

CONVENIADA

REGUS DO BRASIL LTDA, nome fantasia Regus Do Brasil pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.910.767/000158, com sede localizada no endereço Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Andar 5, Parte 1 Torre B, Vila Nova Conceição - SP, Cep 04543-011; endereço eletrônico livia.giulian@iwgplc.com, representada por Livia Spiguel Giulian, inscrita no CPF sob nº 011.482.600-56;

Doravante denominados parceiros, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem como objeto a divulgação dos serviços compartilhamento de espaços de trabalho (co-work), na modalidade *membership*, prestados pela da Conveniada para os associados da ANAFE nas redes sociais e site desta sob suas expensas.

1.2. Em contrapartida, os associados da CONVENIENTE e seus dependentes e agregados até o segundo grau consanguíneo ou por afinidade do que desejarem contratar os serviços oferecidas pela CONVENIADA terão um desconto de 10% sobre o valor oferecido ao público geral, conforme proposta que acompanha o presente instrumento.

1.3. As condições da proposta anexa poderão ser alteradas unilateralmente pela CONVENIADA durante a vigência do convênio, respeitado o direito ao desconto previsto na cláusula 1.2. e as condições pactuadas individualmente com os beneficiários do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá à **REGUS DO BRASIL** fornecer à **CONVENIENTE** os dados necessários à divulgação da prestação dos serviços objeto deste convenio, incluindo identidade visual, meios de comunicação e instruções quanto à forma e prazo de prestação do serviço.

2.2. Caberá a parceira **ANAFE** confirmar a condição de filiado dos que solicitarem a prestação de serviços pela **CONVENIADA** no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação enviada ao endereço atendimento@anafenacional.org.br ou outro que venha a ser indicado por escrito.

2.3. Caberá a **CONVENIADA** o recebimento e guarda das informações pessoais e fiscais dos **FILIADOS** que solicitarem a prestação dos serviços abrangidos por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. Os associados que optarem pela contratação nos termos da cláusula primeira realizarão o pagamento pelos serviços contratados diretamente à **CONVENIADA**, não figurando a **ANAFE** como devedora solidária ou subsidiária pelos valores por eles devidos.

3.2. Nenhuma despesa incorrida por uma parte deste acordo com o cumprimento das obrigações nele assumidas poderá ser cobrada da outra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

4.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito de indenização.

4.2. Havendo comunicação da rescisão pela **CONVENIENTE**, cessará a obrigação de conceder descontos aos associados da **CONVENIENTE** que o requererem a partir da data do recebimento da comunicação.

4.3. Os contratos já celebrados terão suas condições mantidas até a próxima renovação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente renovado se não houver manifestação contrária das partes, formalmente comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 O presente acordo não cria qualquer outro vínculo entre as Partes a não ser os explicitamente nele previstos. Portanto, não implicará em nenhuma relação de associação, representação, agência, trabalhista, tampouco implicará qualquer responsabilidade da **ANAFE** sobre os empregados da **REGUS DO BRASIL** e vice-versa. As Partes são e permanecerão sendo as únicas, exclusivas e legalmente responsáveis por todas as obrigações referentes aos empregados de cada uma, arcando com todos os custos referentes às mesmas, incluindo salários, despesas, impostos, bônus, indenizações e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidente de trabalho, tenham estes acidentes ocorridos ou não quando da execução de qualquer dos objetos do presente Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

7.1. As notificações extrajudiciais serão preferencialmente enviadas via e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADO

8.1. O eventual uso e tratamento de dados e informações obtidos pela CONVENIADA ou fornecidos pela CONVENIENTE, capazes de identificar ou tornar identificáveis os clientes e/ou funcionários ou subcontratos, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a vigência do Contrato observarão o disposto no ordenamento jurídico vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709 de 2018).

8.2. Quando a CONVENIADA efetuar qualquer operação de tratamento, de quaisquer tipos de dados, que impliquem algum dos tipos informados a seguir: coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

8.3. A CONVENIADA dará atendimento aos titulares dos dados em relação aos direitos de privacidade, especificamente os seguintes, e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos, ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; eliminação dos Dados Pessoais, na forma prevista em lei; informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou o uso compartilhado de dados.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS DE COMPLIANCE

9.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais e estrangeiras.

9.2. As partes garantem, mutualmente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta uma ou a outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

9.3. As Partes asseguram, uma à outra que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam o combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

9.4. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir

o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. As partes elegem o Foro de **São Paulo, SP** como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 16 de março de 2023

SERGIO AUGUSTO DA ROSA
MONTARDO

Assinado de forma digital por SERGIO AUGUSTO DA
ROSA MONTARDO
Dados: 2023.03.17 11:20:48 -03'00'

Associação Nacional dos Advogados
Públicos Federais – ANAFE
Representante legal: Sérgio Augusto Da Rosa
Montardo
CPF 607.402.720
Conveniente

DocuSigned by:



33D20EFCAD134E2...

Regus Do Brasil
Livia Spiguel Giulian
CPF: 011.482.600-56
Conveniada